**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA EXECUTIVA**

**PORTARIA Nº 574, DE 16 DE ABRIL DE 2012**

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012 e considerando o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, bem como a delegação de competência contida na Portaria nº 362, de 10 de abril de 2012, do Ministro de Estado da Educação, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência no âmbito do Ministério da Educação, para autorizar a concessão de diárias e passagens para servidores, colaboradores eventuais e conselheiros, aos dirigentes máximos das seguintes unidades:

I - Gabinete do Ministro de Estado;

II - Consultoria Jurídica;

III - Secretaria de Educação Básica;

IV - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

V - Secretaria de Educação Superior;

VI - Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão;

VII - Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior;

VIII - Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino:

IX - Conselho Nacional de Educação;

X - Instituto Benjamin Constant;

XI - Instituto Nacional de Educação de Surdos; e

Art. 2º A competência de que trata o art. 1º desta Portaria é indelegável e não abrange a seguintes situações:

I - deslocamentos de servidores por prazo superior a dez dias contínuos;

II - mais de quarenta diárias intercaladas por servidor no ano;

III - deslocamentos de mais de dez pessoas para o mesmo evento; e

IV - deslocamentos para o exterior, com ônus.

Art. 3º Fica atribuída competência aos dirigentes máximos das autarquias, fundações e empresas públicas vinculadas a este Ministério, para autorizar a concessão de diárias e passagens para seus servidores, colaboradores eventuais e conselheiros, inclusive, nas situações previstas nos incisos I, II e III do art. 2º desta Portaria.

Parágrafo único. A competência que trata este artigo poderá ser subdelegada aos dirigentes máximos das unidades regionais, exceto nas situações previstas nos incisos I, II e III do art. 2º desta Portaria.

Art. 4º A subdelegação de que trata esta Portaria será exercida nos estritos limites consignados na legislação específica em vigor, sendo passível de responsabilização funcional, a autoridade subdelegada, que eventualmente venha a praticar atos em desacordo com as normas legais e os princípios que regem a Administração Pública.

Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados referentes às concessões de diárias e passagens no período de 11 de abril de 2012 até a publicação desta portaria, desde que tenha sido observada toda legislação afeta à matéria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES**

***(Publicação no DOU n.º 74, de 18.04.2012, Seção 1, página 18)***